

Processo nº 3522/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Lei Defesa Consumidor

Pedido do Consumidor: Reembolso dos valores pagos pela reclamante para diagnóstico e mão de obra do esquentador da marca "---" (€60,00), diagnóstico da TV da marca "--" (€45,00) e reembolso dos valores pagos pela reclamante para aquisição de um novo esquentador da marca "---", no montante de €369,00 e uma nova TV da marca "--", no montante de €179,00, dado que os danos ocorreram, por responsabilidade da "reclamada", na sequência da anomalia no fornecimento de energia eléctrica.

Sentença nº 212/18

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes a reclamante e o representante da reclamada o ilustre mandatário -- (Advogado), o qual apresentou contestação e um documento relativo a um recibo de quitação do valor a pagar à reclamante no montante de 429,00€.

Foi tentado o acordo entre ambas as partes e pelo ilustre mandatário da reclamada foi dito que a reclamada transferiu a responsabilidade do incidente para a Seguradora UON Consulting.

Da análise da reclamação em conjugação com os documentos junto com esta, conjugados com a contestação, dão-se como provados os factos constantes na reclamação, e que a UON Consulting assumiu o pagamento à reclamante de 429,00€, em consequência do incidente ocorrido no dia 4 de Agosto de 2018 pelas 21H00, conforme consta no ponto nº1 da reclamação.

Da análise dos factos dados como assentes resulta que o valor pedido é de 635,00€. No entanto o pedido abrange a aquisição de uma televisão nova da marca --- e um esquentador da marca -- e ainda o pagamento da parte da reclamante às pessoas que foram a sua casa, verificar os danos reclamados.

Acontece que em nosso entender os danos a reclamar, restringem-se ao valor dos bens danificados, que no caso terá sido a televisão e o esquentador. Os valores das indemnizações não abrangem os custos suportados pelo reclamante relativos aos honorários dos peritos que procedeu à avaliação dos bens hipoteticamente danificados. Por essa razão os custos no montante de 45,00€ e 60,00€ pagos pelo reclamante às pessoas que foram verificar os danos dos bens, não podem ser considerados como danos causados pelo corte de energia.

Assim o custo dos dois electrodomésticos novos que a reclamante adquiriu, custaram-lhe 548,00€. Considerando que qualquer destes electrodomésticos era usado, o valor real deles nunca seria o valor de novos que a serem avaliados, que não foram, teriam hipoteticamente o valor de 50 ou 60% do valor de novo, como atrás se deixou dito. Mesmo admitindo que os dois electrodomésticos teriam o valor de 60% do valor sobre o valor de novos, a reclamante só teria direito a receber 328,80€. Como os bens não eram novos a reclamante não tinha direito a receber bens novos.

A firma seguradora decidiu pagar-lhe o montante de 429,00€, o que ultrapassa em nosso ver os danos causados.

DECISÃO:

Nestes termos, e tendo em conta que foi apresentado aqui e agora o recibo da quitação que a reclamante acabou de subscrever, fixa-se a indemnização no montante de 429,00€ a pagar pela reclamada à reclamante nos moldes referidos no recibo.

O preenchimento do recibo será feito pelo reclamante em sua casa uma vez que não dispõe aqui e agora do seu IBAN, número necessário para que o valor seja transferido.

A reclamante entretanto obteve o número do seu IBAN que é o PT ---, e subscreveu o recibo que foi entregue ao ilustre mandatário da reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Dezembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)